

DEPARTAMENTO GERAL DE TRANSPORTES CONCEDIDOS
ATO DO DIRETOR GERAL (D.O 09/12/1976)
PORTARIA DTC-DG Nº 028 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1976

ESTABELECE NORMAS REGULADORAS NO QUE CONCEERNE AO USO DE CARTEIRA DE FISCALIZAÇÃO, A SEREM OBSERVADAS PELAS PERMISSONÁRIAS DESTE DTC-RJ.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO GERAL DE TRANSPORTES CONCEDIDOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº E-10/132.433/76 - DCO,

RESOLVE:

Art 1º - Fica facultado aos elementos do DTC-RJ portadores da Carteira de Fiscalização e de Colaborador de Fiscalização, o transporte pessoal, gratuito em veículo de qualquer permissionária registrada no DTC-RJ.

Art 2º - Os portadores da Carteira de Fiscalização e de Colaborador de Fiscalização terão acesso ao interior do veículo, sem qualquer oposição, e terão direito a passar pela "roleta" e tomar assento nas poltronas.

Art 3º - Em nenhuma hipótese poderá ser exigido dos portadores de Carteira de Fiscalização e de Colaborador de Fiscalização, o pagamento do preço da passagem, por qualquer funcionário das empresas permissionárias.

Art 4º - É obrigação dos Senhores Fiscais do DTC - RJ autuar a permissionária cujos prepostos lhes tenha recusado ou dificultado o transporte pessoal, gratuitamente, cuja a autuação se dará com fundamento nos dispositivos legais já citados.

Art 5º - Os portadores das Carteiras de Colaborador de Fiscalização deverão reportar imediatamente ao DTC - RJ, por escrito, quaisquer irregularidades observadas, inclusive a negativa de passagem gratuita, especificando dia, hora, número do veículo e outros elementos identificadores.

Art 6º - A Direção ou Gerência das empresas permissionárias tomará as providências para que seus trocadores, motoristas e prepostos tenham integral ciência do que contém as normas desta circular e, inclusive, determinará sua afixação em lugar apropriado, para conhecimento dos mesmos.

Art 7º - A presente Portaria entrará em vigor em 72 (setenta e duas) horas após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Walcy Pereira Igreja
Diretor Geral do DTC - RJ

Lei Nº 1221, de 6 de novembro de 1987 do Rio de Janeiro

CRIA O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, na forma de autarquia, vinculado à Secretaria de Estado de Transportes, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

§ 1º - O DETRO/RJ sucede, para todos os efeitos de direitos previstos, ao Departamento Geral de Transportes Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - DTC/RJ, criado pelo Decreto nº 12, de 15 de março de 1975, e extinto na data da publicação desta lei.